

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600086-68.2020.6.16.0097

ORIGEM: FRANCISCO ALVES - PR

RELATOR: MINISTRO SÉRGIO BANHOS

AGRAVANTES: VALTER CÉSAR ROSA E OUTRO

ADVOGADOS: LUIZA PEIXOTO VEIGA E OUTROS

AGRAVANTE: LIOMAR MENDES LISBOA

ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos agravos internos, mantendo o indeferimento do registro de candidatura do prefeito eleito, determinando anulação dos votos e a convocação de novas eleições no Município de Francisco Alves/PR, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Carlos Horbach e Alexandre de Moraes, a Ministra Cármen Lúcia e os Ministros Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques e Edson Fachin (no exercício da Presidência).

Ausência justificada do Ministro Luís Roberto Barroso.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, João Paulo Oliveira Barros, Assessor-Chefe de Plenário, lavrei a presente ata que vai assinada eletronicamente pelo Senhor Ministro Edson Fachin, Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal.

Brasília, 9 de setembro de 2021.

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO

PROVIMENTO CGE Nº 9/2021

Prorroga o prazo para exame das inconformidades biométricas a que se refere o art. 16 do Provimento CGE nº 6, de 28 de setembro de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII do art. 2º da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, RESOLVE:

Art. 1º Ampliar para 120 (cento e vinte) dias o prazo para tratamento das inconformidades biométricas a que se refere o art. 16 do Provimento nº 6, de 28 de setembro de 2021.

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

MAURO CAMPBELL MARQUES

MINISTRO

PROVIMENTO CGE Nº 8/2021

Dispõe sobre o prazo de conservação de formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral impressos.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII do art. 2º da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, Considerando a necessidade de padronizar o período de conservação de documentos compatibilizando-o com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e com o disposto na Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Os formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE, quando impressos para atendimento ao disposto no art. 49, §3º, da Res.-TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, deverão ser conservados pelos períodos descritos neste Provimento.

Art. 2º Na hipótese de impressão do RAE decorrente da de realização de diligência, de indeferimento da operação ou de interposição de recurso (alínea *a*), o descarte do documento e de seus eventuais anexos observará os critérios de temporalidade adotados no tribunal regional respectivo para os procedimentos em que inseridos os respectivos RAEs.

Art. 3º Na hipótese em que a impressão decorrer da não utilização do sistema biométrico para o atendimento (alínea *b*), o prazo de conservação será de 5 (cinco) anos contados da formalização do requerimento.

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

MAURO CAMPBELL MARQUES

MINISTRO

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 828 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas para substituir a Chefe da Seção de Direitos Políticos, da Coordenadoria de Fiscalização de Cadastro, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Raquel Almeida de Oliveira, Analista Judiciária, Área Judiciária, como 1ª substituta;

II - Jannayna Cíntia do Bomfim Teixeira, Analista Judiciária, Área Judiciária, como 2ª substituta; e

III - Leonardo Silqueira Moreira, Analista Judiciário, Área Judiciária, como 3º substituto.

Art. 2º Revoga-se o art. 1º da Portaria TSE nº 474, de 19 de julho de 2021, publicada no *DJE* do dia 22 subsequente, página 9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2021, às 08:08, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1880234&crc=303FF0E0](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 1880234 e o código CRC 303FF0E0.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABELARDO PEREIRA PALMA NETO (0014830/BA) [50](#) [50](#)

ADELIO MENDES DA COSTA JUNIOR (0028494/GO) [65](#) [66](#)

ADEMIR ISMERIM MEDINA (0007829A/BA) [248](#) [248](#)

ADRIANO TACCA (0060190/RS) [4](#) [4](#) [4](#)

AFRANIO COTRIM VIRGENS JUNIOR (16461/BA) [65](#) [66](#)

ALESSANDRA BARRETO CARVALHO (21283/DF) [68](#)